

CONTRATO Nº 20210168

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A EMPRESA AUTO PEÇAS BRASIL LTDA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, Prefeita, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a firma AUTO PEÇAS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.238.185/0001-28, estabelecida à AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1188, CHÁCARA 59A, Araguaína-TO, CEP 77818-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES, residente na AVENIDA BERNARDO SAYÃO Nº 801 QUADRA E, LOTE 03, SETOR VILA NOVA, Araguaína-TO, CEP 77816-690, portador do(a) CPF 278.439.121-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-017 PPES e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA MAQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010379	BOMBA D"AGUA . - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	1,00	1.250,000	1.250,00
010382	MANGOTE RADIADOR INFERIOR - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	3,00	104,000	312,00
010383	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	3,00	115,000	345,00
010386	BOMBA HIDRAULICA . - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	2,00	2.550,000	5.100,00
010389	FILTRO DO DIESEL (SECUNDARIO) - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	12,00	90,000	1.080,00
010392	FAROL DIANTEIRO LADO ESQUERDO - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	4,00	242,000	968,00
010394	CABECOTE DO FILTRO DO DIESEL - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	2,00	571,000	1.142,00
010396	LANTERNA TRAZEIRA SUPERIOR - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	2,00	272,000	544,00
010400	ARTICULAÇÃO DO TERMINAL DE DIREÇÃO - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	6,00	388,000	2.328,00
010403	GARFO CABEÇA DE GATO LONGO - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	5,00	364,000	1.820,00
010407	RETENTOR SEMI-EIXO INTERNO. - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	12,00	69,000	828,00
010409	RETENTOR CUBO - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	10,00	164,000	1.640,00
010413	KITS DE EMBREAGEM . - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	KIT	2,00	2.831,500	5.663,00
011069	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	12,00	235,000	2.820,00
011071	TAMPA DO MOTOR DE PARTIDA DIANTEIRO - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	2,00	172,000	344,00
011075	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR - Marca.: JONDEERG TRATOR JONDEERG 5705	PEÇA	17,00	189,000	3.213,00
013452	MOTOR HIDRAULICO CASE845 REF.73162805 - Marca.: CASE	CONJUNTO	1,00	12.834,000	12.834,00
013456	TUBO FLEXIVEL CASE845 REF. 75260373 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	279,000	1.674,00
013462	FILTRO ELEMENTO PRIMARIO CASE845 REF.149933A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	20,00	155,000	3.100,00
013470	CORREIA SEM AR CONDICIONADO CASE845 REF.J911575 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	139,000	834,00
013478	TURBO COMPLESSOR (TURBINA)CASE845 REF.J537133 - Marca.: CASE	UNIDADE	3,00	245,000	735,00
013482	CABO CASE845 REF.75251247 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	212,000	1.272,00

PREFEITURA DE PIÇARRA

013492	TUBO INJETOR CASE845 REF. J932102 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
013507	VEDADOR CASE845 REF. 75288848 - Marca.: CASE	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
013515	ALTERNADOR CASE845 REF. 75261184 - Marca.: CASE	CONJUNTO	1,00	2.300,000	2.300,00
013522	INTERRUPTOR TRAVA SELA CASE845 REF. 73125891 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	996,000	3.984,00
013525	SENSOR DE TEMPERATURA CASE845 REF. 1983238C1 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	490,000	980,00
013528	INTERRUPTOR CASE845 REF. 73125891 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	989,000	3.956,00
013531	VALVULA DE PRIORITARIA CASE845 REF. 73163844 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	1.920,000	3.840,00
013534	JOGO REPARO CASE845 REF. 71100243 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	320,000	1.280,00
013537	ELEMENTO DO FILTRO CASE845 REF. 87519452 - Marca.: CA	UNIDADE	20,00	111,000	2.220,00
013543	VALVULA REGULADORA CASE845 REF. 8603378 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	738,000	2.952,00
013549	RESFRIADOR DE OLEO CASE845 REF. 8501295 - Marca.: CAS	UNIDADE	2,00	2.523,000	5.046,00
013556	PORCA CASE845 REF. 87668014 - Marca.: CASE	UNIDADE	14,00	121,000	1.694,00
013560	PINO CASE845 REF. 87647423 - Marca.: CASE	UNIDADE	12,00	245,000	2.940,00
013565	ROLAMENTO CASE845 REF. 87663318 - Marca.: CASE	UNIDADE	20,00	224,000	4.480,00
013572	TAMPA CASE845 REF. 87647427 - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	285,000	2.850,00
013576	EIXO CASE845 REF. 87647436 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	2.249,000	4.498,00
013580	PARAFUSO DA RODA CASE845 REF. 87625354 - Marca.: CASE	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
013584	ROLAMENTO CASE845 REF. 7068817 - Marca.: CASE	UNIDADE	12,00	209,000	2.508,00
013590	ESPAÇADOR CASE845 REF. 75327405 - Marca.: CASE	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
013594	ROLAMENTO CASE845 REF. 76035007 - Marca.: CASE	UNIDADE	12,00	617,000	7.404,00
013598	ENGRENAGEM CASE845 REF. 87625339 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	3.743,000	14.972,00
013601	EIXO ESQ. CASE845 REF. 71103532 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	1.849,000	3.698,00
013605	CARCAÇA DIFERENCIAL CASE845 REF. 71100414 - Marca.: C	CONJUNTO	2,00	5.392,000	10.784,00
013609	DISCO DE FREIO CASE845 REF. 87637716 - Marca.: CASE	UNIDADE	18,00	474,000	8.532,00
013612	CRUZETA CASE845 REF. 87638368 - Marca.: CASE	UNIDADE	8,00	897,000	7.176,00
013616	SUPORTE CASE845 REF. 87638371 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	748,000	1.496,00
013619	ROLAMENTO CASE845 REF. 75289083 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	597,000	3.582,00
013622	PINHÃO E COROA CASE845 REF. 75289084 - Marca.: CASE	CONJUNTO	1,00	6,000	6,00
013625	FRANGE CASE845 REF. 75289077 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	476,000	952,00
013630	CALÇO CASE845 REF. 79047415 - Marca.: CASE	UNIDADE	70,00	28,000	1.960,00
013633	BUCHA CASE845 REF. 75246450 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
013645	EIXO CASE845 REF. 75289061 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	1.614,000	3.228,00
013651	PINO CASE845 REF. 75289068 - Marca.: CASE	UNIDADE	14,00	114,000	1.596,00
013657	CUBO DA RODA DIANT. CASE845 REF. 87674754 - Marca.: CA	UNIDADE	4,00	10.898,000	43.592,00
013660	EIXO CASE845 REF. 71103642 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	7.090,000	7.090,00
013668	EMBOLO CASE845 REF. 87625347 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	4.790,000	9.580,00
013676	ROLAMENTO CASE845 REF. 87625365 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	219,000	1.314,00
013686	REPARO CASE845 REF. 87439453 - Marca.: CASE	JOGO	4,00	3.469,000	13.876,00
013691	FILTRO CASE845 REF. 79107317 - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	187,000	1.870,00
013694	ELEMENTO FILTRANTE CASE845 REF. 87626518 - Marca.: CA	UNIDADE	10,00	262,000	2.620,00
013698	DISTRIBUIDOR ROTATIVO CASE845 REF. 75267310 - Marca.: CASE	CONJUNTO	1,00	2.799,000	2.799,00
013701	REPARO CASE845 REF. 75260894 - Marca.: CASE	JOGO	2,00	481,000	962,00
013705	REDUTOR CASE845 REF. 75267470 - Marca.: CASE	CONJUNTO	2,00	3.391,000	6.782,00
013708	ROLAMENTO CASE845 REF. 73124983 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	399,000	399,00
013711	JOGO CASE845 REF. 71101031 - Marca.: CASE	JOGO	1,00	689,000	689,00
013714	VALVULA CASE845 REF. 75310457 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	820,000	1.640,00
013720	SOLENOIDE CASE845 REF. 87471441 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	1.498,000	1.498,00
013731	BUCHA CASE845 REF. 70928851 - Marca.: CASE	UNIDADE	60,00	97,000	5.820,00
013750	FLANGE CASE845 REF. 75213782 - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	639,000	6.390,00
013757	SUPORTE CASE845 REF. 75243732 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	390,000	780,00
013761	PONTA DENTE CASE845 REF. 75267670 - Marca.: CASE	UNIDADE	600,00	105,000	63.000,00
013895	VENTILADOR CASE W20E 2009 REF. 84180843 - Marca.: CAS	UNIDADE	1,00	1.560,000	1.560,00
013904	BOMBA D'ÁGUA CASE W20E 2009 REF. J286277 - Marca.: CAS	UNIDADE	1,00	435,000	435,00
013907	FILTRO CASE W20E 2009 REF. J932217 - Marca.: CASE	UNIDADE	8,00	217,170	1.737,36
013910	FLEXIVEL DO ACCELERADOR CASE W20E 2009 REF. E155965 - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	225,000	2.250,00
013919	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO CASE W20E 2009 REF. J933255 - M arca.: CASE	UNIDADE	3,00	490,000	1.470,00
013922	SOLENOID 24V CASE W20E 2009 REF. J358076 - Marca.: CA	UNIDADE	3,00	512,000	1.536,00
013925	MOTOR DE PARTIDA CASE W20E 2009 REF. 75323045 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	3.049,000	3.049,00
013928	CILINDRO LH CASE W20E 2009 REF. E69527 - Marca.: CASE	CONJUNTO	1,00	4.898,000	4.898,00
013932	JOGO DE JUNTA CASE W20E 2009 REF. G109452 - Marca.: C	JOGO	2,00	409,000	818,00
013936	JUNTA ESFERICA CASE W20E 2009 REF. A10329 - Marca.: C	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
013939	CONTRA PORCA CASE W20E 2009 REF. 131-487 - Marca.: CA	UNIDADE	1,00	19,000	19,00
013942	ELEMENTO FILTRO CASE W20E 2009 REF. S300073 - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
013950	MOLA CASE W20E 2009 REF. L33550 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	173,000	173,00
013959	RIBITE CASE W20E 2009 REF. 148496A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	80,00	0,600	48,00
013962	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF. E68802 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	395,000	395,00
013965	EIXO CASE W20E 2009 REF. E61741 - Marca.: CASE	CONJUNTO	1,00	1.758,000	1.758,00
013968	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF. 148897A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	699,000	1.398,00
013971	DISCO CASE W20E 2009 REF. 148906A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	489,000	978,00
013974	ARRUELA PLAN CASE W20E 2009 REF. 148909A1 - Marca.: C	UNIDADE	8,00	16,000	128,00
013978	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF. 148928A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	403,000	806,00
013981	ANEL VEDADOR CASE W20E 2009 REF. 148940A1 - Marca.: C	UNIDADE	8,00	213,000	1.704,00
013985	COROA DENTADA CASE W20E 2009 REF. 148945A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	3.088,000	3.088,00
013989	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF. 148957A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	833,000	1.666,00
013992	PARAFUSO CASE W20E 2009 REF. 148958A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
013995	DISCO CASE W20E 2009 REF. 148963A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	152,000	912,00
014003	VALVULA SELENOID. CASE W20E 2009 REF. 75264621 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	294,000	294,00
014008	CABO CASE W20E 2009 REF. 87357032 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	199,000	1.194,00
014011	BOMBA HIDRAULICA CASE W20E 2009 REF. E69484 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	3.998,000	3.998,00
014030	DENTE DA NAVALHA CASE W20E 2009 REF. 87404063 - Marca.: CASE	UNIDADE	90,00	229,000	20.610,00
014035	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF. L17462 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	372,000	372,00
014038	CALÇO CASE W20E 2009 REF. L17318 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	12,000	72,00
014042	BUCHA DA BIELA CASE W20E 2009 REF. J901085 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
014045	VALVULA CASE W20E 2009 REF. J920867 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	54,000	324,00
014048	SEDE DE VALVULA CASE W20E 2009 REF. J904105 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	7,000	42,00
014051	VARETA DE VALVULA CASE W20E 2009 REF. J923262 - Marca.: CASE	UNIDADE	12,00	40,930	491,16

014059	ANEL TRAVA CASE W20E 2009 REF.147469A1 - Marca.: CAS	UNIDADE	1,00	2,000	2,00
014070	DEFLETOR CASE W20E 2009 REF.L33459 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	1.638,000	1.638,00
014075	ANEL DE VEDAÇÃO CASE W20E 2009 REF.D80312 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	58,000	58,00
014079	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.N7276 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	299,000	299,00
014082	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.147445A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	338,000	338,00
014085	FILTRO TELA CASE W20E 2009 REF.L33482 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	284,000	284,00
014093	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.E157729 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	299,000	299,00
014101	MOLA CASE W20E 2009 REF.A17925 - Marca.: CASE	UNIDADE	3,00	114,000	342,00
014107	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.S89638 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	204,000	204,00
014111	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.D63366 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	248,000	248,00
014114	ROLAMENTO CASE W20E 2009 REF.D77034 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	303,000	606,00
014116	DISCO CASE W20E 2009 REF.D55252 - Marca.: CASE	UNIDADE	30,00	229,000	6.870,00
014119	EIXO CASE W20E 2009 REF.E68948 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	1.396,000	1.396,00
014122	PLACA CASE W20E 2009 REF.A17919 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	230,000	1.380,00
014124	DISCO CASE W20E 2009 REF.A17921 - Marca.: CASE	UNIDADE	46,00	205,000	9.430,00
014130	CORREIA CASE W20E 2009 REF.J911566 - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	123,000	1.230,00
029074	FILTRO DE AR PRIMARIO CATERPILA REF:245-6375 - Marca.: CATERPILA	PEÇA	20,00	260,000	5.200,00
029077	BORRACHA VEDAÇÃO FILTRO COMBUSTIVEL CATERPILA REF:22 0-8678 - Marca.: CATERPILA	PEÇA	5,00	49,000	245,00
029080	DESILZANTE LAMINA CATERPILA REF:5T-8366 - Marca.: CATERPILA	PEÇA	80,00	199,000	15.920,00
029085	LAMINA CATERPILA REF:9J-3657 - Marca.: CATERPILA	PEÇA	6,00	803,000	4.818,00
029513	SUPORTE EIXO DIANTEIRO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	4,00	517,000	2.068,00
029517	JUNTA DO CARTER TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	6,00	125,000	750,00
029521	GARFO CABEÇA DE GATO LONGO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	7,00	445,000	3.115,00
029524	LUBRIFICANTE TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	5,00	480,000	2.400,00
029526	REPARO DA GARRAFA DA LAMINA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	4,00	180,000	720,00
029531	JUNTA DA TAMPA VALVULA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	10,00	120,000	1.200,00
029533	TAMPA DO TANQUE TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	5,00	150,000	750,00
029536	HELICE DO MOTOR TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	2,00	372,500	745,00
029538	BUCHA MANCAL DO EIXO DIANTEIRO/TRAZEIRO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	9,00	120,000	1.080,00
029540	SENSOR DO OLEO DO MOTOR TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	7,00	107,000	749,00
029545	FAROL TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	7,00	160,000	1.120,00
029547	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	16,00	85,000	1.360,00
029550	BUCHA SEMI EIXO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	12,00	98,170	1.178,04
029555	SUPORTE EIXO DIANTEIRO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	1,00	740,000	740,00
029556	TERMINAL DIREÇÃO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	4,00	228,000	912,00
029558	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	10,00	385,000	3.850,00
029564	TAMPA MOTOR PARTIDA DIANTEIRO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	3,00	285,000	855,00
029568	ROTOR ALTERNADOR TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	5,00	340,000	1.700,00
029570	CRUZETA CABEÇA DE GATO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	5,00	100,000	500,00
029575	GARFO CABEÇA DE GATO LONGO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	2,00	300,000	600,00
029578	LUBRIFICANTE TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	3,00	702,000	2.106,00
029581	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	8,00	104,000	832,00
029584	JUNTA CABEÇOTE TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	1,00	239,000	239,00
029587	TAMPA DO TANQUE TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	1,00	99,000	99,00
029590	HELICE MOTOR TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	1,00	289,000	289,00
029593	SENSOR BOMBA INJETORA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	1,00	126,000	126,00
029596	CABEÇOTE FILTRO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	1,00	323,000	323,00
029599	FAROL TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	2,00	230,000	460,00
029602	FILTRO AR INTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	6,00	108,000	648,00
029605	RETENTOR SEMI-EIXO INTERNO TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	8,00	59,000	472,00
029609	SUPORTE ESCOVA MOTOR PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	4,00	203,000	812,00
029612	BENDIX MOTOR DE PARTIDA TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	5,00	374,000	1.870,00
029615	TAMPA MOTOR DE PARTIDA TRAZ TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	1,00	323,000	323,00
029618	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR TRATOR NEW HOLLAND 7630 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	8,00	149,000	1.192,00
029678	GLOBO CABEÇA DE GATO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - Marca.: NEW HOLLAND	PEÇA	10,00	465,000	4.650,00
043592	KIT MOTOR CASE W20E 2009 REF.A77730 - Marca.: CASE	JOGO	6,00	548,000	3.288,00
054596	LAMINA PATROL 13FURROS FURACÃO 5/8 - REF: 75266783 - Marca.: CATERPILA	UNIDADE	400,00	1.520,000	608.000,00
086738	JOGO DE PINO DA CONCHA 621 - E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	2.199,000	8.796,00
086931	JOGO DE DENTE DA CONCHA - 621 E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	12,00	2.989,000	35.868,00
086934	BATERIAS DE 150 AMPERES 621 - E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	1.099,000	4.396,00
086938	FILTRO DE AR DO MOTOR 621 - E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
086941	FILTRO COMBUSTIVEL 621 - E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	90,000	900,00

086942	FILTRO HIDRAULICO 621 - E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00
086943	FILTRO DA TRANSMISSÃO 621 - E CASE - Marca.: CASE	UNIDADE	5,00	380,000	1.900,00
			VALOR GLOBAL R\$	1.152.473,56	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.152.473,56 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-017 PPES são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-017 PPES, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o

fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-017 PPES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1010.151220022.2.052 Manutenção de Veículos, Maquinas e Implementos da SEMOSP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.118.254,52, Exercício 2021 Atividade 0909.206080004.2.035 Manutenção da Patrulha Mecanizada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 34.219,04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-017 PPES, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 07 de Junho de 2021

PREFEITURA DE PIÇARRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS BRASIL LTDA
CNPJ 04.238.185/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____